



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência N° 147/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

## **SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL EM GRANDES ALTURAS, INCLUINDO FACHADAS DE VIDRO**

### **DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PROC. SEI N° 21.0.000110256-4**

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços presentes neste Termo de Referência e Anexo I encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

**1.2.** Instrução Normativa n° 65/2021/SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**1.3.** Instrução Normativa n° 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular N° 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

#### **2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza geral em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, observadas as metragens detalhadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

#### **3. JUSTIFICATIVA E CONSUMO ESTIMADO:**

**3.1.** É necessária a realização dos serviços de limpeza geral e imediata em grandes alturas, incluindo fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, tendo em vista a mudança dos servidores, que passam a exercer suas atividades no prédio a partir de novembro de 2021, e a iminência de eventos a serem realizados no local.

**3.2.** Considerando o decurso temporal compreendido entre a construção e o recebimento do prédio, não houve limpeza da área de vidros localizados em grande altura, o que causou acúmulo de sujeira em toda a superfície.

**3.3.** É crucial a limpeza e conservação das instalações prediais dos edifícios nova sede do Tribunal de Justiça, de modo a garantir a melhor prestação de serviços dos órgão à sociedade e a realização de eventos institucionais sem percalços causados pela falta de higiene e conservação do local.

**3.4.** Ressalta-se, ainda, que as fachadas prediais merecem um cuidado especial, para que as mesmas não sofram deterioração precoce de suas estruturas, fato que poderia ocasionar riscos à segurança de seus usuários e de autoridades presentes em eventos a serem realizados no local.

**3.5.** Ademais, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza das fachadas de vidro da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, de modo a manter a higienização, preservação do patrimônio público e garantir a boa apresentação dos prédios para a realização de atividades e eventos no âmbito do Tribunal.

**3.6.** A metragem da superfície onde será realizado o serviço de limpeza necessário para o atendimento da demandada formulada no Memorando N° 4103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2837177) foi calculada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, considerando as dimensões das cortinas de vidros (interna e externa), placas de Alumínio Composto - ACM, brise metálico de alumínio e das áreas comuns de grande altura da edificação principal do Palácio da Justiça do Piauí.

**3.7.** Opta-se pela adoção da Dispensa de Licitação em razão do valor com fulcro na Legislação Federal/Nacional: artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, do tipo **menor preço por grupo**, considerando-se:

a) A necessidade de pronta entrega de 100% dos serviços contratados;

**3.8.** O art. 40, IV, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as licitações de serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**3.8.1.** Em contrapartida, o parágrafo 3° do referido dispositivo legal aponta os casos em que não será adotada a regra do parcelamento da solução, que ocorrerá, dentre outros, quando a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

**3.8.2.** No presente caso, o serviço de limpeza necessário para o atendimento da solução será realizado em superfícies localizadas em grandes alturas e próximas umas das outras, o que torna imperioso o rigoroso acompanhamento das condições de segurança como forma de resguardar o trabalhador contra os riscos decorrentes do seu ofício. Dessa forma, nas condições apresentadas, o referido serviço realizado por uma única empresa torna o **supervisionamento das condições de segurança** dos trabalhadores mais **eficaz e apropriada**, além de **evitar a montagem de numerosas estruturas de sustentação de diversos fornecedores, o que demandaria maior tempo, espaço e, conseqüentemente, maiores custos.**

**3.8.3.** Dessa forma, considerando a **viabilidade técnica** para a realização dos serviços de limpeza e a **vantajosidade econômica**, adota-se a exceção à regra do parcelamento prevista no §3° do art. 40, I da Lei 14.133/2021, com a aplicação do agrupamento da solução, por se mostrar como alternativa capaz de proporcionar ampliação da competitividade sem perda da economia de escala à Administração.

#### **4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** O serviço **deverá ser entregue em até 10 (dez) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço/Contrato;

**4.1.1. Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 03 (três) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato.

**4.1.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o Contrato ou Ordem de Serviço.

**4.1.3.** Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

**4.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado na sede do Novo Palácio da Justiça, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI.

**4.3.** Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

**4.4.** O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

**4.5.** Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

**4.5.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**4.5.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa

manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**4.5.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**4.5.3.** O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

**4.5.3.1.** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**4.5.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**4.5.5.** Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

**4.5.6.** O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

**5.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

**5.2.** Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

**5.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**5.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**5.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**5.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**5.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**5.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

**5.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

**5.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

**5.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**5.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

**6.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

**6.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

**6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

**6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

**6.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

**6.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**6.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**6.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**6.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

**6.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**6.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**6.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**6.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

**6.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**6.18.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**6.18.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.141 da Lei 14.133/21.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**7.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**7.5.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**7.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**7.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**7.12.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.13.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**7.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **8. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

**8.2.** No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**8.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

## **9. DA PROPOSTA:**

**9.1.** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

**10.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/21.

**10.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

**10.4.** A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos

bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**10.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

**11.1.1.** Não Celebrar o Contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**11.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos inciso do artigo 155 da Lei 14.133/21.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

**a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

**b)** Multa:

**b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**11.11.** *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**11.12.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**11.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.15.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**12.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**12.3.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 156 e 1588 da Lei 14.133/21 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

### ANEXO I

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Limpeza interna e externa da cortina de vidro das fachadas.	m <sup>2</sup>	<b>2.017,24</b>
02	Limpeza em placas de Alumínio Composto - ACM.	m <sup>2</sup>	<b>1.180,69</b>
03	Limpeza interna e externa de áreas comuns de grande altura da edificação principal do Palácio da Justiça. Alpendre - Área Externa Foyer - Hall de Entrada - Área Interna	m <sup>2</sup>	<b>1.176,92</b>
04	Brise Metálico de Alumínio - Lateral e Frontal.	m <sup>2</sup>	<b>1.200,78</b>

Cortina de Vidro da Sede do novo Palácio da Justiça do Piauí						
Completo ID de Elemento	Altura	Área Total da Superfície de Painel	Comprimento	Altura	Número de Painéis	Área da Superfície



<b>Cortina de vidro banheiros palácio</b>						
	12,1	134,88	6,5	12,1	105	157,38
		<b>134,88 m<sup>2</sup></b>	13,00 m		210	
<b>Cortina de vidro elevador fundo palácio</b>						
	12,1	21,31	2,16	12,1	57	26,12
		<b>21,31 m<sup>2</sup></b>	2,16 m		57	
<b>Cortina de vidro frontal palácio</b>						
	12	460,32	43,48	12	521	521,74
		<b>460,32 m<sup>2</sup></b>	43,48 m		521	
<b>Cortina de vidro fundo palácio</b>						
	3,03	10,2	3,92	3,03	14	11,88
	12,1	34,05	3,39	12,1	75	41,03
	12,1	57,75	5,57	12,1	90	67,45
	12,1	78,3	7,6	12,1	135	91,91
	12,1	104,82	10,06	12,1	162	121,76
		<b>285,12 m<sup>2</sup></b>	30,54 m		476	
<b>Cortina de vidro palácio padrão</b>						
	12,1	15,99	1,57	12,1	24	18,99
	12,1	699,6	6,73	12,1	105	814,2
	12,1	71,45	6,86	12,1	105	83,04
		<b>787,04 m<sup>2</sup></b>	75,73 m		1179	
<b>Cortina de vidro palácio plenário átrio</b>						
	5,82	98,03	6,56	5,82	49	114,51
		<b>98,03 m<sup>2</sup></b>	19,68 m		147	
<b>Cortina de vidro palácio protocolo</b>						
	12,1	62,9	6,73	12,1	97	81,42
		<b>62,90 m<sup>2</sup></b>	6,73 m		97	
<b>Cortina de vidro passarela</b>						
	2,25	42,32	11,18	2,25	36	50,32
	2,39	125,32	15,5	2,39	51	148,2
		<b>167,64 m<sup>2</sup></b>	84,36 m		276	
<b>ÁREA TOTAL</b>			<b>2.017,24 m<sup>2</sup></b>			

<b>Especificação</b>	<b>Área da Superfície</b>
Placas de Alumínio Composto - ACM	<b>1.180,69 m<sup>2</sup></b>

<b>Área Referente à Edificação Principal do Palácio da Justiça</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Área da Superfície</b>
Alpendre - Área Externa	981,18 m <sup>2</sup>
Foyer - Hall de Entrada - Área Interna	195,74 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>1.176,92 m<sup>2</sup></b>

<b>Especificação</b>	<b>Área da Superfície</b>
Brise Metálico de Alumínio - Lateral e Frontal	<b>1.200,78 m<sup>2</sup></b>

**ANEXO II**  
**INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS E PENALIDADES**

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Barradas Neto, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 21/11/2021, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2862584** e o código CRC **085BB6F8**.